



PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise Final - Pregão Presencial nº 053/2023 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023 – SRP:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 080/2023

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Madeira Serrada para Serem Utilizadas na Manutenção de Pontes de Madeira e Demais Atividades Desenvolvidas pelas Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.**

A matéria trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 01/11/2023 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: TOPO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 10.665.722/0001-19 e M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.275.769/0001-61. (Conforme Relatório de Vencedores do Pregão);

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras, tomando-se em consideração a documentação apresentada, o Sr. pregoeiro indagou dos representantes, presentes a solenidade sobre eventuais recursos que desejassem interpor, tendo, os mesmos, renunciado à faculdade lhe concedida e, inclusive, subscreveram termo de renúncia neste sentido, o qual se encontram inserto nos autos do processo licitatório.



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Isto posto, o Ilustre Pregoeiro adjudicou os itens, objeto do chamamento público, às empresas TOPO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, e M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, legítimas vencedoras do certame.

Após análise, concluiu que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 07 de novembro de 2023.

Wellington P. Costa
Procurador Municipal

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020